

PROCESSO N.º 36.760/2022-TJMA
CONTRATO Nº 100/2022-TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA D. E.
REBOUÇAS EIRELI.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa D. E. REBOUÇAS EIRELI**, CNPJ nº 03.105.598/0001-71, sediada à Rua Celso Magalhães, Rua 02, Nº 14; Qd-14, Filipinho – São Luís/MA. **CEP:** 65.041-810, Fones: (98) 3303-3804 / (86) 98825-0121, E-mail: sunsetlicita@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL EXPEDITO REBOUÇAS**, portador da Carteira de Identidade nº 2002010520977 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº 212.514.363-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 36.760/2022 - TJMA , decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 49/2021 (ARP nº 03/2022) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Prestação de serviço de locação mensal sem motorista, de veículos tipo passeio hatch ou sedan, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro total e quilometragem livre, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	Veículos tipo passeio hatch ou sedan, ano/ modelo 2021 ou superior; não sublocado, zero-quilômetro; 4 portas laterais; motor				

01	flex (álcool e gasolina); potência do motor: 100 Cv (referência: etanol); transmissão manual ou automática; direção hidráulica ou superior; entre eixos com no mínimo 2.460 mm; ar-condicionado; vidros com elétrico nas quatro portas laterais, trava e alarme com acionamento remoto; rodas aro 15" em aço estampado com calotas integrais ou liga leve; capacidade do tanque de combustível de 48 litros; rádio AM/FM, entrada USB, e conexão Bluetooth; desembaçador de vidro traseiro; película fumê; sistema de rastreamento remoto; com protetor de Carter; tapetes; equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente, com quilometragem livre, seguro total, cor branca. Modelo: Fiat Cronos 1.3 ou similar	05 und.	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)					

1.3. As especificações e detalhamento do objeto constam Termo de Referência, anexo do Edital PE nº 49/2021 – SRP, proposta de preços apresentada e Ata de Registro de Preços nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução do Contrato no exercício de 2022, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE002671/TJ/MA**, emitida em **29/09/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – TJ/MA, CNPJ: 05.288.790/0001-76**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- e) Nota fiscal/fatura, discriminando a quantidade de veículos utilizados, mês e ano de referência, custo mensal por veículo e valor total da nota;
- f) Boletim de medição, contendo a quantidade de veículos, modelo, placa, valor por veículo, mês de referência, e valor total em conformidade com a nota/ fatura.

5.1.1. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado na nota de empenho.

5.2. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o

pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no item 5.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.4. Ocorrerá a adequação do pagamento devido a **CONTRATADA**, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

5.5. As adequações no pagamento (glosas) estão descritas na operacionalização do ANS, Cláusula 13 deste Contrato.

5.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.11. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.12. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

5.12.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

5.13. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.14. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

5.15. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.16. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme Art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Para a execução dos serviços de locação mensal, a **CONTRATADA**, procederá a entrega do(s) veículo(s), na sede da Divisão de Transportes do TJMA, situada nesta capital à Rua Viveiros de Castro, 257, Apeadouro/Alemanha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com tanque cheio de combustível, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de entrega, se devidamente justificado e aceito pelas autoridades competentes.

6.1.1. Tendo em vista a prestação continuada dos serviços desta Corte, em caso de não cumprimento do Item 6.1 no prazo inicialmente previsto, 30 (trinta) dias para entrega dos veículos novos, a contratada deverá, provisoriamente, durante o período de prazo máximo de entrega previsto no referido Item, disponibilizar veículos seminovos, com os máximos de 02 (dois) anos de fabricação e 60 mil (sessenta mil) quilômetros rodados, bem como possuir todas as demais características descritas no Item 3.1 do Termo de Referência, até a efetiva substituição pelos automóveis zero-quilômetro.

6.1.2. Estes veículos provisórios deverão:

- a) Estar em bom estado de conservação, sem avarias e ser submetidos à vistoria e aprovação de entrega, feita por esta Divisão de Transportes do TJMA;
- b) Deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

6.2. Os veículos novos e seminovos devem estar registrados em nome da **CONTRATADA**, possuir ano de fabricação/modelo conforme características descritas nos itens anteriores, ser entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, contendo

todos os equipamentos de segurança previstos em lei e itens especificados no Termo de Referência.

6.3. A quilometragem dos veículos é livre.

6.4. A **CONTRATADA** também assumirá as despesas com Seguro Total - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

7.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-x, denominada “TRIB JUSTICA MA CAUCAO”.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item supra, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

7.7. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do

artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer das hipóteses permitidas pela Lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração **CONTRATANTE** ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.11. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.12. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, conforme estabelecido no anexo VII-F item 3, subitem J da IN nº 05/2017.

7.14. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

7.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.16. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

7.18. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.19. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 SLTI-MPOG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

8.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

8.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

8.6. Indicar responsáveis para acompanhamento da execução contratual, os quais ficarão encarregados das demais responsabilidades.

8.7. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.

8.8. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados, resguardado o estabelecido na Cláusula Oitava, subitens “9.25”, “9.26”, “9.27” e “9.29”.

8.9. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do **CONTRATANTE**.

8.10. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

8.11. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).

8.12. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.

8.13. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à **CONTRATADA**, caso à infração cometida for considerada procedente.

- 8.14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos.
- 8.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.16. Solicitar veículos para locação eventual mediante requisição do fiscal do contrato, por meio de ofício ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 9.666/93.
- 9.2. Disponibilizar os veículos no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços de locação eventual, nos termos do item 9.16, nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.
- 9.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência; sem franquia mensal de quilometragem.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.
- 9.6. Responsabilizar-se pelas despesas do veículo decorrentes de emplacamento, lavagem, manutenção corretiva e preventiva, bem como do socorro mecânico com guincho, entendendo como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 9.7. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar da **CONTRATADA** o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.
- 9.9. Responsabilizar-se pelas lavagens dos veículos que serão realizadas no mínimo uma vez por semana, em local distante em no máximo 10 km (dez quilômetros) da Divisão de

Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada à Rua Viveiros de Castro, no 257, Apeadouro, São Luís – MA.

9.10. A **CONTRATADA** deverá possuir oficina própria ou rede de oficinas credenciadas para execução de serviços de manutenção nos veículos, e apresentar relação destas oficinas no ato da assinatura do contrato, constando endereços e telefones de contato.

9.11. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção dos veículos locados, ficando a cargo desta a retirada do veículo no local de atividade em que tais veículos se encontrarem para a devida manutenção corretiva ou preventiva, bem como a sua devolução após a manutenção.

9.12. Os veículos quando enviados para oficina, seja esta oficina própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues pelo **CONTRATANTE** com tanque cheio de combustível, assim como a **CONTRATADA** devolverá os veículos o **CONTRATANTE**, após a respectiva manutenção, com tanque cheio de combustível.

9.13. A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção.

9.14. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

9.15. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 60.000 (sessenta mil) quilômetros ou 18 (dezoito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

9.16. Substituir os veículos locados por veículos reservas, nas mesmas condições dos contratados ou em sua falta por superiores, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado no prazo máximo de 03 (três) horas a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.17. A **CONTRATADA** deverá manter reservado um quantitativo de no mínimo 10% da quantidade de veículos locados, que ficarão sempre disponíveis para substituição imediata de veículos que venham a apresentar problemas, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** no momento da entrega dos veículos de locação mensal a relação destes veículos reservas, contendo numeração das placas.

9.18. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

9.19. Dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos

veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

9.20. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, atendendo às seguintes características mínimas:

9.20.1. Deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

9.20.2. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.20.3. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.20.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

9.20.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.20.6. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos.

9.20.7. A cobertura do seguro deverá ser compreensiva, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais.

9.20.8. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

9.20.9. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.20.10. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

9.21. Por ocasião da entrega dos veículos locados, deverá a **CONTRATADA** apresentar à Divisão de Transportes do TJMA, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas e discriminando o valor da franquia.

9.22. Autorizar a **CONTRATANTE** a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

9.23. Disponibilizar à **CONTRATANTE** login de acesso para rastreamento remoto dos veículos locados.

9.24. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

9.25. Responsabilizar-se por encaminhar recurso ao órgão competente, caso a notificação de autuação de infração ou notificação de imposição de penalidade cheguem após o prazo de recurso definido pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não cabendo a Contratante o pagamento de qualquer infração em desacordo com o supracitado Código.

9.26. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do **CONTRATANTE**, nesses casos a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

9.27. Isentar o **CONTRATANTE** de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração.

9.28. Nos casos em que o Tribunal de Justiça do Maranhão não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

9.29. Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a **CONTRATADA** deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito a ampla defesa e o contraditório aos condutores.

9.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.31. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.32. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.33. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais.

9.34. Os veículos deverão permanecer à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins. Os horários, itinerários e atividades a serem executados serão definidos pelo Contratante de acordo com suas necessidades, observando-se o que a seguir se estipula:

9.34.1. Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis e observando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.

9.34.2. Eventualmente, os serviços poderão ser requisitados em dias não úteis ou fora do horário comercial, bem como poderão ser prestados em sistema de escala, flexibilizando-se os horários de entrada e saída.

9.35. A **CONTRATADA** deverá designar sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, preposto, na localidade da prestação do serviço, para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

9.35.1. Controle de Manutenção e limpeza de veículos.

9.35.2. Emissão de relatórios gerenciais, etc.

9.35.3. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação das propostas, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

10.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou

deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.2. O não comparecimento da **CONTRATADA** para assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, quando for o caso, nos prazos estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato caberá à Diretoria Administrativa deste Tribunal de Justiça;

12.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

13.1. Consoante o inciso XVII do artigo 15 da IN MPOG no 02, de 30/04/2008, e alterações posteriores, a verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS pactuado pelas partes.

13.1.1. Com vistas à melhoria contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a **CONTRATADA** obrigar-se-á ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

13.2. Para assegurar a qualidade dos serviços, a **CONTRATADA** deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Contrato, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

13.3. O ANS será medido através do Relatório de nível de atendimento da seguinte forma:

13.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades da execução dos serviços, preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem, anotando-se os níveis de serviços, atendimento dos quesitos e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.

13.3.1.2. As faixas de ajuste no pagamento ocorrerão por número de ocorrências:

a) Ocorrências no número de 0 a 2 = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;

b) Ocorrências no número de 3 a 5 = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;

c) Ocorrências no número de 6 a 10 = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;

d) Ocorrências no número de 11 a 13 = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;

e) Sanção: a existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á como atingida 5% da meta, considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

13.3.1.3. Os indicadores e metas que tratam o ANS serão avaliados conforme Tabelas I e II, descritas abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

TABELA I - INDICADORES

Indicadores de Proporcionalidade de Metas estabelecidas no ANS

Item	Descrição
Finalidade	Atender às necessidades do Poder Judiciário Maranhense, Tribunal de Justiça e CGJ, conforme Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e materiais recebidos, adequados às exigências da administração.

Instrumento de Medição	Por meio da planilha de controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades e lançamento na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato, a cada 30 dias da execução do contrato.
Faixas de Ajuste de Pagamento	Por ocorrências: de 0 a 2 = meta e fatura 100%; 3 a 5 = meta e fatura 95%; 6 a 10% = meta e fatura 90 %; 11 a 13 = meta e fatura 85%.
Sanção	A existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á 5% da meta e fatura, por inexecução parcial ou rescisão do contrato.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Não substituição de veículo no devido prazo, ou substituição por veículo impróprio e/ou irregular.		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado ou determinação formal.		
3	Indisponibilidade do preposto do contrato na execução do contrato.		
4	Permitir ou causar danos à integridade física, lesão corporal ou consequências letais a quem quer que seja.		

5	Deixar de atender às solicitação de manutenção dos veículos conforme Termo de Referência.		
6	Não cumprir determinações e Notificações da Contratante na pessoa do gestor ou fiscal do contrato.		
7	Não disponibilizar os itens de segurança obrigatórios e em bom estado, conforme legislação vigente.		
8	Não atender às solicitações de veículos dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.		
9	Não realização de vistoria/inspeção veicular ao final de viagem e/ou início da viagem seguinte.		
10	Entrega de veículos fora dos padrões estabelecidos, sujo ou sem abastecimento.		
	TOTAL GERAL		

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

14.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1. O presente contrato tem fundamento na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 36760/2022 –

TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 49/2021, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

DANIEL EXPEDITO
REBOUCAS:212514363
15

Assinado de forma digital por
DANIEL EXPEDITO
REBOUCAS:21251436315
Dados: 2022.09.30 15:13:41 -03'00'

DANIEL EXPEDITO REBOUÇAS
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]